



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0690, 14
Fls. 01
Resp. /

PROJETO DE LEI N.º 31 / 2014

EXMO PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto *“Que institui o Dia do Guarda Civil Municipal Valinhense”*.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe a comemoração anual do “Dia do Guarda Civil Municipal”, a ser realizada no dia 10 de outubro, conforme Lei Federal nº 12.066, de 29 de outubro de 2009.

O propósito principal desta nova proposição é de que nesta data se realce o papel do servidor público municipal contratado como Guarda Civil Municipal, e não apenas a instituição. Nos moldes de outras comemorações em que se reconhece o papel desempenhado por outras categorias profissionais, queremos destacar os serviços que os guardas municipais vêm prestando à comunidade no exercício de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0690/14
Fls. 02
Resp. L

Pelo acima exposto, esperamos contar com a aprovação de todos os membros desta Casa de Leis ao presente projeto de lei. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis para a aprovação da referida proposição.

Valinhos, aos 06 de março de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira

Vereador

Nº do Processo: 00690/2014

Data: 10/03/2014

Nº: 0031/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui o Dia do Guarda Civil Municipal Valinhense.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CIVIL V
Proc. Nº 0690, 14
Fls. 03
Resp. 1

PROJETO DE LEI _____/2014

“Que institui o Dia do Guarda Civil Municipal Valinhense”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o **DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

§ Único - O evento de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos, festividades do Município.

Art. 2º - Fica determinado o dia 10 de outubro de cada ano à comemoração do dia instituído do caput do art. 1º desta lei, como forma de homenagear esses servidores públicos.

Art. 3º - Durante as comemorações poderão realizados debates, palestras e cursos com objetivo de divulgar à nossa sociedade a sua importância da categoria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0690/14
Fls 05
Resp. 1

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de março de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal